



Decisão 01100/2021-9 - 2ª Câmara

Processo: 03449/2016-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: LEONALDO PUPIM

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO –
SEGURADA: DENY PIRES MARTINS PUPPIN –
DEPENDENTE: LEONALDO PUPPIM – REGISTRO –
DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Tratam os autos de apreciação da **Portaria nº 2229/2017** (fl. 41 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a LEONALDO PUPPIM, na qualidade de dependente para fins previdenciários da ex-segurada DENY PIRES MARTINS PUPPIN, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 282/2004.

Após diligência, submetidos os autos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 4000/2020-3 sobre a concessão em tela e constatou que o feito encontra -se regular, sugerindo o registro do referido ato (fls. 45-46, evento 2).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1202/2021-1, evento 7, manifestou-se no mesmo sentido.

É o relatório.

A ex-segurada cessou a sua existência em 14/11/2015, como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 2 do evento 2.

O pleiteante comprova nos autos situação de dependência da ex-segurada, por meio da documentação de fl. 3, evento 2, para fins da pensão legada pela instituidora.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo do benefício, atestando sua regularidade (fl. 39 do evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1100/2021-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 2229/2017** (fl. 41 do evento 2), que concede o benefício de pensão a **LEONALDO PUPPIM**, a partir de **14/11/2015**, fixado no montante de **R\$ 2.277,35** (fl. 39 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/04/2021 - 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente